



RESOLUÇÃO Nº 1/2026-CB/PPA

Súmula: Aprova critérios de requerimento, concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas.

Considerando a reunião da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 23/7/2026.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 27/02/2026.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos concedidas pela CAPES, CNPq e outras instituições de fomento ao Programa de Pós Graduação em Administração.

DO REQUERIMENTO:

Art. 2º - Poderão candidatar-se às bolsas discentes regularmente matriculados no programa que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Estar com a matrícula ativa no Programa;
- II – Não ter cancelamento prévio de bolsa no mesmo nível requerido pelo discente;
- III – Não ter obtido conceito inferior ou igual a C em uma ou mais disciplinas cursadas regularmente no mesmo nível;
- IV – Ter dedicação prioritária às atividades do Programa.

§ 1º - A solicitação deverá ocorrer mediante a abertura de um Edital da Comissão de Bolsas, designada pelo Conselho Acadêmico do PPA.

§ 2º - A pontuação e a classificação dos candidatos e das candidatas serão estabelecidas em conformidade com resolução específica sobre critérios de concessão e distribuição de bolsas.



DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS:

Art. 3º - Para concessão da bolsa, além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Resolução e seus parágrafos, serão observados os seguintes critérios:

- I) Terão prioridade na concessão das bolsas os discentes que declararem dedicação exclusiva ao programa no qual está regularmente matriculado no ato de inscrição para a solicitação da bolsa;
- II) Discentes com créditos cursados que não tenham obtido nota C ou abaixo de C, durante o cumprimento dos créditos;
- III) Os discentes poderão acumular a bolsa de estudos com outra fonte de remuneração;
- IV) No caso de discentes que declararem dedicação exclusiva no ato de inscrição para a solicitação da bolsa, esse acúmulo deverá ocorrer posteriormente ao prazo de 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses, para o doutorado, contados a partir da data de matrícula do discente no programa;
- V) Em caso de acúmulo de bolsa com outra fonte de remuneração de natureza empregatícia, a jornada de trabalho do bolsista deverá ser de, no máximo, 30h semanais, exceto para jornadas laborais de natureza intermitente sendo, nesse caso, a carga horária máxima permitida de 36h semanais;
- VI) O acúmulo de bolsas com outras fontes de remunerações de mesma natureza somente será possível para o mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais, caso a bolsa no PPA seja de origem do governo federal;
- VII) Poderá ocorrer acúmulo de bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente do órgão concedente.

§ 1º - o discente de mestrado poderá receber bolsa até o 24º mês de curso, e o discente de doutorado, de até o 48º mês de curso, a contar da data do seu ingresso no Programa, independentemente da data de concessão inicial, salvo em casos previstos pelos órgãos de fomento.

§ 2º - o bolsista deverá ter a permanência mínima de 12 (doze) horas semanais nas dependências do PPA na fase de créditos em disciplina, e sob a supervisão do orientador, sendo facultada sua dispensa com declaração expressa do docente responsável pela sua orientação e, em caso de período superior a 15 (quinze) dias, com aprovação da Comissão de Bolsas.

§ 3º - o bolsista deverá atender a todas as exigências estabelecidas pelo mantenedor do programa de bolsas de estudos ao qual é beneficiado e as exigidas pela Comissão de Bolsas.

§ 4º - Os bolsistas, cujas bolsas iniciaram antes da publicação desta resolução, poderão se beneficiar desta norma somente a partir desta data, uma vez que o art. 5º da Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023, da CAPES veda a sua aplicação retroativa.



DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS:

Art. 4º - O bolsista será avaliado semestralmente, pela Comissão de Bolsas, seguindo os critérios abaixo:

- I Na fase de créditos, será verificada a nota do bolsista em cada disciplina cursada.
- II Caberá ao orientador comunicar formalmente à coordenação do programa, via formulário específico, casos de desempenho insatisfatório dos bolsistas nas atividades acadêmicas-disciplinares, assim como referente ao desenvolvimento da dissertação, para estudantes de mestrado, tese e ensaio teórico, para estudantes de doutorado;
- III Durante toda a vigência da bolsa, pelo acompanhamento semestral das atividades acadêmicas-disciplinares desenvolvidas pelo discente;
- IV Durante todo o período vigente da bolsa em relação ao seu desempenho acadêmico-disciplinar.

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º A bolsa poderá ser suspensa temporariamente, sem perda do vínculo, nos seguintes casos:

- I – Realização de estágio de pesquisa no exterior (Doutorado ou Mestrado Sanduíche), quando houver implementação de bolsa específica pela agência financiadora, pelo período de duração da bolsa de estágio;
- II – Licença-maternidade, conforme legislação vigente e normas da agência de fomento;
- III – Licença-paternidade, conforme prazo estabelecido na legislação vigente e normas da agência de fomento;
- IV – Licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção, conforme prazo estabelecido na legislação vigente e normas da agência de fomento;
- V – Licença por motivo de saúde de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho(a), conforme estabelecido na legislação vigente e normas da agência de fomento;

§1º A suspensão dependerá de solicitação formal pelo discente ou pessoa responsável, com documentação comprobatória.

§2º O período de suspensão poderá implicar prorrogação do prazo de vigência da bolsa, conforme normas da CAPES/CNPq ou da agência financiadora.



Art. 6º - A Comissão de Bolsas deliberará sobre a suspensão da bolsa.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS:

Art. 7º - O discente terá sua bolsa cancelada ou não renovada se:

- I) Tiver um conceito abaixo de B, no final de cada semestre, em disciplinas cursadas após estar matriculado como discente regular do programa;
- II) Tiver desempenho acadêmico-disciplinar insatisfatório na fase de dissertação, para estudantes de mestrado, tese e ensaio teórico, para estudantes de doutorado, conforme avaliação do orientador, a quem caberá comunicar formalmente ao programa o desempenho acadêmico-disciplinar do discente;
- III) Descumprimento de prazos regimentais;
- IV) Não cumprir permanência semanal mínima de 12 (doze) horas, durante a fase de cumprimento de créditos em disciplina
- V) Receber punições em decorrência de aplicação do Regime Disciplinar Discente desta Universidade ou demais órgãos governamentais;
- VI) Infringir quaisquer das condições constantes nos regulamentos dos órgãos de fomento;
- VII) No caso de bolsistas em situação de acúmulo de bolsas, com remuneração ou outra bolsa, haver necessidade de atendimento de discentes prioritários com dedicação exclusiva ao programa, sendo aplicados os seguintes critérios:
 - a) Caso o bolsista faça a opção pela manutenção da bolsa, ele deverá encerrar a atividade remunerada ou desistir de outra bolsa que está sendo beneficiado;
 - b) o critério utilizado para o cancelamento ou não renovação da bolsa será em ordem decrescente de maior tempo de acúmulo de bolsa e outra forma de remuneração;
- VIII) Acúmulo irregular de bolsas ou rendimentos;
- VIV) For desligado do programa.

Art. 8º - Para qualquer solicitação, a Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 10º - Esta resolução revoga a Res. nº 001/2024-CB/PPA e entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

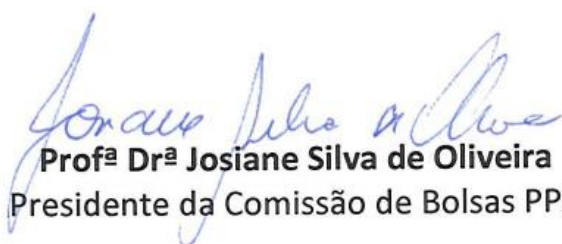


Universidade Estadual de Maringá
Programa de Pós-Graduação em Administração



CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de fevereiro de 2026.


Profª Drª Josiane Silva de Oliveira
Presidente da Comissão de Bolsas PPA